



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**

**LICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2024.009PMCP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.09.2024.001/PMCP**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção civil, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura e Secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 16/09/2024, às 9h00, horário de Brasília.

**ENDEREÇO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**EMAIL LICITAÇÃO:** [pregoiropmcp@gmail.com](mailto:pregoiropmcp@gmail.com)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado.

**PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.145.791/0001-52, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 009.2024 de 12 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. **Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção civil, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura e Secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, com endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto n.º 8.538/15.
- 3.5.1. a obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 3.6.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Ente ou Entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições impostas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/21.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.
  - 4.5.1. havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação da proposta final readequada ao último lance ofertado.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Ente ou Entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1.1. Valor unitário;
  - 5.1.2. Descrição do objeto e a Marca/Fabricante, se pertencer ao próprio licitante este deverá preencher o campo com o dizer “Marca Própria”, a fim de evitar identificação;
  - 5.1.3. Uma vez identificado o licitante será desclassificado;
  - 5.1.4. Quantidade cotada, devendo a quantidade mínima ser aquela indicada para o item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1. o licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

5.7.1. o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. no procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 6.9.4. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/15.
- 6.16.1. nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. a melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3. caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

- 6.17.1. havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:
- 6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Ente ou Entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por Ente ou Entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.17.2.2. empresas brasileiras;
  - 6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.18.2. a negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.18.3. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.18.4. o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação pelo não envio.
  - 6.18.5. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

**7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/92.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/18, art. 29, caput).
  - 7.3.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/18, art. 29, §1º).
  - 7.3.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/18, art. 29, §2º).
  - 7.3.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, observado o disposto no arts. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.6.1. identificar o licitante;
  - 7.6.2. conter vício(s) insanável (is);
  - 7.6.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (Enunciado nº 48 - 2º Simpósio sobre Licitações e Contratos – JF).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

- 7.7.1. a inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. No caso de se entender necessária a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 7.8.1. por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  - 7.8.2. os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  - 7.8.3. no caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega da amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.
  - 7.8.4. se a(s) amostra(s) apresentada (s) pelo primeiro colocado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constante no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos, para fins de habilitação.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original, no formato aceito pelo sistema.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por Ente ou Entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. É de inteira responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/18, art. 7º, caput).
- 8.10.1. a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/18, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de Entes e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas), sob pena de desclassificação, prorrogáveis por igual período, se justificado e aceito pela Administração, contados da solicitação do pregoeiro.
- 8.12. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (Acórdão 1.211/21 - TCU e Parecer n.º 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU).
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

#### **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. a apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 10.2.2. para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 009/2024.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, será realizada exclusivamente via sistema e observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, sem justificativa plausível;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa, ou
    - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
    - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 12.1.5. fraudar a licitação
  - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Ente ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Ente ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

- 12.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10.1. quando o Ente ou Entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço.
- 12.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido no sistema até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, na forma eletrônica, pelo seguinte meio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
  - 14.4. A homologação do resultado desta licitação gera, apenas, expectativa, e não implicará direito à contratação.
  - 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  - 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  - 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  - 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
  - 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  - 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Mural de Licitações do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>), no Portal da Transparência do Município de Concórdia do Pará (<https://concordiadopara.pa.gov.br/>), e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
  - 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
    - 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
    - 14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
    - 14.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Concórdia do Pará, 03 de setembro de 2024.

**NIVALDO RIBEIRO MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

**TERMO DE REFERÊNCIA 009/2024-PMCP**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA COTRATAÇÃO**

- 1.1. Trata-se de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção civil, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura e Secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Os itens relacionados na tabela a baixo serão adquiridos conforme as características, condições e as exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNITÁRIO
1	Adaptador com Flange 25X3/4"	400	UNIDADE	R\$ 12,70
2	Adaptador Curto 20 X 1/2": Adaptador pvc soldavel curto com bolsa e rosca, 20 mm x 1/2", para água fria.	400	UNIDADE	R\$ 0,65
3	Adaptador Curto 25 X 3/4"	400	UNIDADE	R\$ 2,59
4	Adaptador Curto 32 X 1": Adaptador pvc soldavel curto com bolsa e rosca, 32 mm x 1", para água fria.	500	UNIDADE	R\$ 1,77
5	Adaptador para Caixa 3/4": Adaptador condutele, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo: encaixe sob pressão, aplicação: eletroduto 3,4" e caixa 5 entradas	500	UNIDADE	R\$ 5,17
6	Adaptador para Caixa 32 X 1": Adaptador pvc, soldavel, longo, com flange livre, 32 mm x 1", para caixa d'agua	500	UNIDADE	R\$ 9,71
7	Adaptador para pia banheiro	800	UNIDADE	R\$ 7,78
8	Adaptador Solda para Caixa D'água 25 X 3/4	400	UNIDADE	R\$ 16,09
9	Alicate Universal 8"	20	UNIDADE	R\$ 60,76
10	Ancinho 14 dentes: Ancinho com cabo de madeira e 14 dentes de ferro.	80	UNIDADE	R\$ 25,97
11	Ancinho pé de galinha: Ancinho Jardinagem; Material: Chapa Ferro , Quantidade Dentes: 22 UN, Altura Dentes: 420 MM, Largura Total: 320 MM, Espessura Dentes: 3,50 MM, Características Adicionais: Com Cabo Madeira	80	UNIDADE	R\$ 22,13
12	Arame Farpado - Rolo c/ 500m	30	ROLO	R\$ 363,83
13	Arame Liso 15x17 - Rolo c/ 1.000m	30	ROLO	R\$ 620,00
14	Arame Recozido: Arame recozido n° 14 com resistência a tração de até 40 kgf./mm <sup>2</sup> . Produto em conformidade com a seguinte norma: ABNT NBR5589/82. Produto similar ao arame galvanizado n° 14 GERDAU, rolo com 1 KG."	80	QUILOGRAMA	R\$ 22,26



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

<b>15</b>	Arco de Serra: Lâmina Serra: Standard 12 Polegadas , Material Cabo: Polipropileno, Tratamento Superficial: Niquelado , Tamanho: 12 POL, Tipo: Regulável , Características Adicionais: Profundidade De Corte De 90 Mm	30	UNIDADE	R\$ 111,49
<b>16</b>	Areia Branca (Fina)	1700	METRO CÚBICO	R\$ 155,67
<b>17</b>	Argamassa - Pacote c/ 20kg	950	PACOTE	R\$ 32,30
<b>18</b>	Argamassa piso sobre piso: Composição: Cimento, Agregados Minerais E Aditivos, Aplicação: Assentamento De Cerâmica Em Paredes E Piso , Características Adicionais: Colante De Uso Externo , Apresentação: Pó , Tipo: Ac Iii , Normas Técnicas: Nbr 14081	1000	PACOTE	R\$ 47,84
<b>19</b>	Arruela lisa de 1/2": Aplicação: Fixar Parafuso	500	UNIDADE	R\$ 1,30
<b>20</b>	Arruela lisa de 3/8"	1300	UNIDADE	R\$ 1,86
<b>21</b>	Arruela lisa de 5/8	1000	UNIDADE	R\$ 0,78
<b>22</b>	Assento p/ vaso sanitário (comum)	200	UNIDADE	R\$ 21,79
<b>23</b>	Auto Transformador (Power) 3000 VA: Tensão Nominal: 110V/127V para 220V ou 220V para 110V/127V, Com bobinas em cobre.	8	UNIDADE	R\$ 328,81
<b>24</b>	Auto Transformador (Power) 5000 VA: Tensão Nominal: 110V/127V para 220V ou 220V para 110V/127V, Com bobinas em cobre.	8	UNIDADE	R\$ 458,98
<b>25</b>	Avental Raspa de Couro, 0,90x0,60: Avental de soldador, material raspa de couro, comprimento 0,90 m, largura 0,60m, características adicionais inteiriça, sem emendas, com fivelas e tiras ajuste.	55	UNIDADE	R\$ 39,89
<b>26</b>	Bandeja para Pintura 20X30 cm: Material: Plástico , Comprimento: 38 CM, Largura: 30 CM, Formato: Retangular	50	UNIDADE	R\$ 17,73
<b>27</b>	Bandeja para Pintura 29X4 cm: Material: plástico, comprimento: 29 cm, largura: 37 cm, características adicionais: para rolo de 23 cm.	50	UNIDADE	R\$ 12,26
<b>28</b>	Barra Chata 1X3/16"	350	UNIDADE	R\$ 51,57
<b>29</b>	Barra de Parafuso 5/8	350	UNIDADE	R\$ 100,62
<b>30</b>	Barra de aço com superfície lisa - vergalhão 1/2 - 12mts	150	UNIDADE	R\$ 81,76
<b>31</b>	Barra de aço com superfície lisa - vergalhão 3/8 - 12mts	150	UNIDADE	R\$ 62,42
<b>32</b>	Barra de aço com superfície nervurada - barra 7/8 x 3/16 6mts	150	UNIDADE	R\$ 44,26
<b>33</b>	Barra de aço com superfície nervurada - vergalhão 1/2 x 1/8 - 6m	150	UNIDADE	R\$ 62,34
<b>34</b>	Barra de aço com superfície nervurada - vergalhão 5.0 - 12mts.	150	UNIDADE	R\$ 24,75
<b>35</b>	Barra de aço com superfície nervurada - vergalhão 5/8 - 12mts	150	UNIDADE	R\$ 80,87



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

36	Barra de aço com superfície nervurada - vergalhão 6.0 - 12mts.	150	UNIDADE	R\$ 85,33
37	Barra Roscada 1/2" 1m	500	UNIDADE	R\$ 27,00
38	Barra Roscada 3/8" 1m	250	UNIDADE	R\$ 14,42
39	Bocal plástico comum	500	UNIDADE	R\$ 3,70
40	Bota de Borracha Cano Longo, Branca: Bota de borracha 7 léguas, branca, nº 34 a 42	150	PAR	R\$ 79,39
41	Bota de Borracha Cano Longo, Preta: Bota Segurança - Material: Borracha Vulcanizada, Cor: Preta, Tamanho: Sob Medida, Tipo Cano: Longo, Tipo Uso: Proteção, Características Adicionais: Sola Pvc Antiderrapante/Biqueira E Palmilha De Aço, Aplicação: Uso Geral.	150	PAR	R\$ 48,70
42	Bota de Borracha Cano Médio, Preta: Bota de segurança. Material: Borracha vulcanizada. Tipo Cano: Médio, Cor preta, Tamanhos: 33 A 46. Características adicionais: Solado em borracha antiderrapante/validade :36 meses /procedencia/origem;nacional	80	PAR	R\$ 42,09
43	Botina de Couro 2 Densidades: Material: Couro , Material Sola: Poliuretano (Pu) Bi-Densidade , Modelo: Com Cadarço , Tipo Sola: Antiderrapante Com Estrutura Injetada No Cabedal , Tamanho: Sob Medida	100	PAR	R\$ 61,90
44	Botina de Couro c/ Taloneira Amarela 1.000v	40	PAR	R\$ 118,67
45	Broca Aço Rápido 1/2": Broca rápida para metal - Corpo em aço temperado; modelo 1/2".	80	UNIDADE	R\$ 57,18
46	Broca Aço Rápido 1/4"	80	UNIDADE	R\$ 16,95
47	Broca Aço Rápido 3/8"	80	UNIDADE	R\$ 28,11
48	Broca Aço Rápido 5/16": Broca rápida para metal - Corpo em aço temperado; modelo 5/16".	80	UNIDADE	R\$ 16,68
49	Broca Chata 1/4"	80	UNIDADE	R\$ 13,19
50	Broca Chata 3/8"	80	UNIDADE	R\$ 14,07
51	Broca Chata 5/16"	80	UNIDADE	R\$ 14,31
52	Broca Chata de 1/2"	80	UNIDADE	R\$ 10,77
53	Broca p/ Concreto 06mm	80	UNIDADE	R\$ 8,96
54	Broca p/ Concreto 08mm	80	UNIDADE	R\$ 11,47
55	Broca p/ Concreto 10mm	80	UNIDADE	R\$ 14,97
56	Broca p/ Concreto 12mm	80	UNIDADE	R\$ 15,95
57	Broxa média	250	UNIDADE	R\$ 6,66
58	Bucha de fixação nº 06 c/ parafusos	8000	UNIDADE	R\$ 0,15
59	Bucha de redução PVC roscável 1 1/4 x 1"	710	UNIDADE	R\$ 2,31
60	Bucha de redução PVC roscável 1 x 3/4"	740	UNIDADE	R\$ 2,29
61	Bucha de redução PVC roscável 3/4 x 1/2"	740	UNIDADE	R\$ 1,01
62	Cabo de Aço 1/2"	250	METRO	R\$ 29,33



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

63	Cabo de Aço 3/8"	250	METRO	R\$ 42,52
64	Cabo Elétrico 10mm	2000	METRO	R\$ 9,38
65	Cabo Elétrico 16mm	2000	METRO	R\$ 10,58
66	Cabo Elétrico 2,5mm	3000	METRO	R\$ 2,56
67	Cabo Elétrico 25mm	1000	METRO	R\$ 22,43
68	Cabo Elétrico 4mm	1500	METRO	R\$ 3,15
69	Cabo Elétrico 6mm	1500	METRO	R\$ 20,67
70	Cabo Elétrico Paralelo de 1,5mm	1500	METRO	R\$ 2,32
71	Cabo Elétrico Paralelo de 1,5mm. c/ 100m	150	ROLO	R\$ 128,03
72	Cabo Elétrico Paralelo de 2,5mm	2000	METRO	R\$ 4,31
73	Cabo Elétrico Paralelo de 2,5mm, c/ 100m	150	ROLO	R\$ 117,89
74	Cabo elétrico PP 3 X 2,5mm	1000	METRO	R\$ 7,68
75	Cabo elétrico PP 3 X 4mm	1000	METRO	R\$ 12,92
76	Cabo elétrico PP 3 X 6mm	1000	METRO	R\$ 6,30
77	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 1.5mm x 100m	40	ROLO	R\$ 463,39
78	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 10.0mm x 100m	40	ROLO	R\$ 530,46
79	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 2,5mm x 100m	40	ROLO	R\$ 222,92
80	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 4.0mm x 100m	40	ROLO	R\$ 312,33
81	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 6.0mm x 100m	40	ROLO	R\$ 429,46
82	Cadeado E-35	150	UNIDADE	R\$ 33,15
83	Cadeado E-50	150	UNIDADE	R\$ 54,34
84	Caixa Astop: Caixa tomada, tipo astop, cor corpo cinza, corrente nominal 20 a, aplicação ar condicionado, posição relativa sobrepor, componentes 1 tomada para ar condicionado; disjuntor din	250	UNIDADE	R\$ 46,84
85	Caixa d'água 1.000 L - Polietileno	50	UNIDADE	R\$ 425,25
86	Caixa d'água 3.000 L - Polietileno	50	UNIDADE	R\$ 899,15
87	Caixa d'água 5.000 L - Polietileno	50	UNIDADE	R\$ 1.165,90
88	Caixa d'água 500 L - Polietileno	50	UNIDADE	R\$ 305,86
89	Caixa de descarga acoplada	250	UNIDADE	R\$ 176,00
90	Caixa de descarga plástica comum	250	UNIDADE	R\$ 33,53
91	Cal c/ 5 kilos	500	SACOS	R\$ 14,44
92	Câmara de ar p/ carrinho de mão	150	UNIDADE	R\$ 21,18
93	Canaleta ventilada 20 x 10	200	UNIDADE	R\$ 41,84
94	Canaleta ventilada 20 x 20	200	UNIDADE	R\$ 19,83
95	Canaleta ventilada 30 x 20	200	UNIDADE	R\$ 39,69
96	Cap Roscável de 1/2" PVC	250	UNIDADE	R\$ 3,12
97	Cap Roscável de 3/4" PVC: Cap pvc, roscavel, 1/2", para água fria predial	250	UNIDADE	R\$ 2,06



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

<b>98</b>	Cap Soldável de 100mm PVC esgoto: Cap, em pvc rígido, na cor branca, diâmetro nominal de 100 mm, conexão soldavel, conforme norma nbr 5688/2010 - sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação.	400	UNIDADE	R\$ 5,19
<b>99</b>	Cap Soldável de 75mm PVC esgoto: Cap, em pvc rígido, na cor branca, diâmetro nominal de 75 mm, conexão soldavel, conforme norma nbr 5688/2010 - sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação.	250	UNIDADE	R\$ 6,36
<b>100</b>	Capa p/ Chuva c/ Capuz, Manga Longa - Plástica	90	UNIDADE	R\$ 35,13
<b>101</b>	Capacete c/ Jugular	80	UNIDADE	R\$ 31,26
<b>102</b>	Carrinho de mão pneu c/ câmara, comum	50	UNIDADE	R\$ 185,79
<b>103</b>	Carrinho de Mão Pneu c/câmara Bacia Plástica	50	UNIDADE	R\$ 131,51
<b>104</b>	Centro de Dist c/ Barramento p/ 16 Disj.	50	UNIDADE	R\$ 112,40
<b>105</b>	Centro de Distribuição PVC p/ 03 Disjuntores	50	UNIDADE	R\$ 49,27
<b>106</b>	Centro de Distribuição PVC p/ 06 Disjuntores	160	UNIDADE	R\$ 25,57
<b>107</b>	Centro de Distribuição PVC para 12 Disjuntores	50	UNIDADE	R\$ 67,75
<b>108</b>	Chapa 16 Galvanizada (revestida escamada) 2000x1000x1,55	90	UNIDADE	R\$ 460,32
<b>109</b>	Chapa 18 galvanizada (revestida escamada) 3000x1200x1,25	90	UNIDADE	R\$ 351,08
<b>110</b>	Chapa Galvanizada nº 18	40	UNIDADE	R\$ 245,73
<b>111</b>	Chave de Teste	50	UNIDADE	R\$ 15,77
<b>112</b>	Chuveiro plástico 1/2" cano médio: Chuveiro de pvc, ducha 8", com braço de pvc reto com no mínimo 30cm de comprimento; bitola 1/2" (meia polegada) sem registro.	150	UNIDADE	R\$ 25,24
<b>113</b>	Chuveiro plástico 3/4" cano médio, sem registro.	150	UNIDADE	R\$ 13,50
<b>114</b>	Cinto de Segurança de Couro, Tipo Eletricista: Material: Couro, Uso: Eletricista, Comprimento: 0,44 M, Largura: 19 CM, Características Adicionais: Acessórios Com Regulagem, Componentes: Porta-Ferramentas	18	UNIDADE	R\$ 168,66
<b>115</b>	Cinto Tipo Paraquedista c/ 01 Talabarte e 02 Argolas	18	UNIDADE	R\$ 283,31
<b>116</b>	Cimento, embalagem C/ 50Kg	4200	SACOS	R\$ 48,28
<b>117</b>	Cola adesiva p/ junta 75g: Adesivo conexão hidráulica - Adesivo Conexão Hidráulica Composição: Bisnagas Duplas Para Mistura instantânea, Aplicação: Tubos E Conexões De Pvc , Apresentação: Bisnaga , Características Adicionais: Colagem Ultra Rápida	200	UNIDADE	R\$ 4,76
<b>118</b>	Cola adesiva p/ tubo 75g	200	UNIDADE	R\$ 9,08
<b>119</b>	Colar de 60mm PVC rígido	200	UNIDADE	R\$ 18,78
<b>120</b>	Colete Sinalizador Tipo X	50	UNIDADE	R\$ 12,33



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

<b>121</b>	Conduíte de 1/2" - Peça c/ 100m: Conduíte 1/2 rolo com 100mts - 1º Qualidade- Material:Fabricado de PVC Antichama // Tipo: corrugado // Normas de Referência - NBR 15465 e NBR 5410 Similar ou superior á marca tigre.	125	ROLO	R\$ 102,11
<b>122</b>	Conduíte de 3/4" - Peça c/ 100m	125	ROLO	R\$ 193,66
<b>123</b>	Cone de Sinalização	90	UNIDADE	R\$ 85,58
<b>124</b>	Corda feixe de fibras transado de 6mm	500	METRO	R\$ 7,69
<b>125</b>	Corda feixe de fibras transado de 8mm	500	METRO	R\$ 5,83
<b>126</b>	Curva 90º c/ rosca 1" PVC	350	UNIDADE	R\$ 38,22
<b>127</b>	Curva 90º c/ rosca 1/2" PVC: Curva de 90º, macho/femea, dn 1 1/2, norma de fabricação nbr 6943; material nbr 6590, ferro maleável preto;rosca bsp nbr nm iso 7-1 rc; proteção superficial galvanizado a fogo nbr 6323	350	UNIDADE	R\$ 61,54
<b>128</b>	Curva 90º c/ rosca 2" PVC	350	UNIDADE	R\$ 64,15
<b>129</b>	Curva 90º c/ rosca 3/4" PVC	350	UNIDADE	R\$ 57,26
<b>130</b>	Curva PVC de 1/2"	350	UNIDADE	R\$ 16,24
<b>131</b>	Curva PVC de 3/4"	350	UNIDADE	R\$ 8,78
<b>132</b>	Desempenadeira de aço	80	UNIDADE	R\$ 23,08
<b>133</b>	Disco de Corte 10x1/8x3/4": Disco de corte, duas telas, 10" x 1/8" x 3/4", rotação 6.150rpm. , velocidade 80 m/s, (deve atender as normas en12413 e abnt nbr 15230)	200	UNIDADE	R\$ 14,62
<b>134</b>	Disco de Corte 2 Telas	200	UNIDADE	R\$ 25,33
<b>135</b>	Disco de corte 7x7/8"	200	UNIDADE	R\$ 8,47
<b>136</b>	Disco de Desbaste 7X1/4x7/8'	150	UNIDADE	R\$ 17,33
<b>137</b>	Disco Diamantado ref. 9617.085.480: Disco de corte com bordas lisas e segmentadas. Recomendado o uso em: telhas, basaltos, granitos, mármore e telhas de fibrocimento.	150	UNIDADE	R\$ 32,10
<b>138</b>	Disco Diamantado seco: Material: Aço Diamantado, Diâmetro: 105 MM, Diâmetro Furo: 20 MM, Aplicação: Mármore/Cerâmica/Pedra/Granito, Características Adicionais: Corte A Seco	150	UNIDADE	R\$ 20,19
<b>139</b>	Disjuntor Bipolar de 25 Amperes	250	UNIDADE	R\$ 21,86
<b>140</b>	Disjuntor Bipolar de 30 Amperes	250	UNIDADE	R\$ 28,45
<b>141</b>	Disjuntor Bipolar de 40 Amperes	250	UNIDADE	R\$ 25,27
<b>142</b>	Disjuntor Mono de 10 Amperes	250	UNIDADE	R\$ 28,78
<b>143</b>	Disjuntor Mono de 15 Amperes	250	UNIDADE	R\$ 41,47
<b>144</b>	Disjuntor Mono de 20 Amperes	250	UNIDADE	R\$ 42,72
<b>145</b>	Disjuntor Mono de 30 Amperes	250	UNIDADE	R\$ 67,33
<b>146</b>	Disjuntor Mono de 40 Amperes	250	UNIDADE	R\$ 43,00
<b>147</b>	Disjuntor Tripolar de 100 Amperes	250	UNIDADE	R\$ 81,52
<b>148</b>	Disjuntor Tripolar de 150 Amperes	50	UNIDADE	R\$ 229,49



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

149	Disjuntor Tripolar de 40 Amperes	50	UNIDADE	R\$ 45,97
150	Disjuntor Tripolar de 50 Amperes	50	UNIDADE	R\$ 28,42
151	Disjuntor Tripolar de 70 Amperes	130	UNIDADE	R\$ 81,32
152	Dobradiças 2" Zincada: Dobradiça em aço/ferro, 3" x 2 1/2", e=1,9 a 2mm, sen anel, cromado ou zincado, tampa bola, com parafusos. af_12/2019	400	PAR	R\$ 40,29
153	Dobradiças 3" Zincada: Dobradiça em aço/ferro, 3" x 2 1/2", e=1,9 a 2mm, sen anel, cromado ou zincado, tampa bola, com parafusos. af_12/2019	400	PAR	R\$ 28,29
154	Dobradiças 4" Zincada	400	PAR	R\$ 16,01
155	Dobradiças p/ portão ferro de 4": Dobradiça para portão de ferro torneado 3/4.	150	UNIDADE	R\$ 17,94
156	Draga articulada c/ cabo	100	UNIDADE	R\$ 139,00
157	Eletroduto PVC rígido de 1/2" 3m	100	UNIDADE	R\$ 43,36
158	Eletroduto PVC rígido de 3/4" 3m	100	UNIDADE	R\$ 25,62
159	Emenda para forro - PVC	250	UNIDADE	R\$ 53,79
160	Enxada média c/ cabo de madeira	100	UNIDADE	R\$ 59,29
161	Enxadeco c/ Cabo de madeira: Enxadeco largo em aço carbono de alta qualidade, tamanho 2.5 com cabo.	100	UNIDADE	R\$ 42,51
162	Escada em alumínio com 7 degraus	30	UNIDADE	R\$ 210,80
163	Escova de Aço com Cabo: Material: Aço Carbono , Material Cabo: Madeira , Quantidade Fios Aço: 4 Fileiras , Características Adicionais: Base De Madeira	50	UNIDADE	R\$ 20,81
164	Espaçador de lajota 3mm, embalagem com 100 unid.	250	PACOTE	R\$ 5,05
165	Espaçador de lajota 5mm, pct c/ 100 unid.	500	UNIDADE	R\$ 6,66
166	Espátula M: Espátula, material lâmina: aço cromado, material cabo: plástico, aplicação: massa, e raspagem, comprimento total: 21,60 cm, largura da lâmina: 6 cm	60	UNIDADE	R\$ 7,87
167	Espude p/ vaso sanitário: Universal para tubos de 1.1/2 e 40mm de diâmetro.	150	UNIDADE	R\$ 7,99
168	Esquadro Cabo PVC 12" pol: Esquadro 12" estrutura em alumínio	50	UNIDADE	R\$ 19,87
169	Exaustor de 50 cm de diâmetro - 110 V/220V	50	UNIDADE	R\$ 276,38
170	Facão nº. 20	60	UNIDADE	R\$ 35,90
171	Fechadura de Embutir: Interna, cromada, para porta de divisória, maçaneta em bola, com chave marca: locuel ou similar.	250	UNIDADE	R\$ 65,54
172	Ferro de cova	100	UNIDADE	R\$ 53,02
173	Ferrolho Zincado 2/5"	350	UNIDADE	R\$ 6,58
174	Filtro de Linha c/ 03 Tomadas	250	UNIDADE	R\$ 36,33
175	Fita de Alta fusão 19mm x 10m	100	UNIDADE	R\$ 17,92



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

<b>176</b>	Fita Isolante 19mm x 20m 10x1: Fita isolante PVC para tensões até 750V, comprimento 20m e largura de 19mm, cor preta, para temperatura máxima de 105°C, resistente à umidade, certificado NBR NM 60454	250	UNIDADE	R\$ 13,96
<b>177</b>	Fita veda rosca 50m	250	UNIDADE	R\$ 5,39
<b>178</b>	Fixador para cal: Fixador para pinturas à base de cal	500	UNIDADE	R\$ 10,03
<b>179</b>	Forcado	50	UNIDADE	R\$ 44,67
<b>180</b>	Formão Chanfrado de 1/2" pol.	50	UNIDADE	R\$ 152,60
<b>181</b>	Formão Chanfrado de 3/4" pol	50	UNIDADE	R\$ 23,53
<b>182</b>	Forro PVC 10CM C/ 6m	3300	METRO QUADRADO	R\$ 25,76
<b>183</b>	Forro PVC Canelado 10cm de larg. com 6m de comp.	4800	METRO QUADRADO	R\$ 29,23
<b>184</b>	Forro PVC liso 20 cm de largura com 6m de comprimento: Forro de pvc liso, branco, régua de 20 cm, espessura de 8 mm a 10 mm, comprimento 6 m (sem colocação).	4600	METRO QUADRADO	R\$ 24,33
<b>185</b>	Gadanh	90	UNIDADE	R\$ 46,93
<b>186</b>	Grampo p/ cerca galvanizado: Grampo de cerca - material: aço galvanizado; bitola: 19 x 11; galvanizado	200	QUILOGRAMA	R\$ 26,55
<b>187</b>	Impermeabilizador 1 L Aditivo	300	LITROS	R\$ 10,20
<b>188</b>	Interruptor + Tomada 2P+T	500	UNIDADE	R\$ 16,02
<b>189</b>	Interruptor c/ 01 Tecla	500	UNIDADE	R\$ 10,82
<b>190</b>	Interruptor c/ 02 Teclas	500	UNIDADE	R\$ 12,10
<b>191</b>	Interruptor c/ 02 Teclas + Tomada	500	UNIDADE	R\$ 13,47
<b>192</b>	Interruptor c/ 03 Teclas	500	UNIDADE	R\$ 16,05
<b>193</b>	Isolador pimentão	150	UNIDADE	R\$ 12,78
<b>194</b>	Joelho 90º c/ Bolsa / Nel de 100mm PVC esgoto	300	UNIDADE	R\$ 8,72
<b>195</b>	Joelho 90º c/ Bolsa / Nel de 40mm PVC esgoto	300	UNIDADE	R\$ 4,45
<b>196</b>	Joelho 90º c/ Bolsa / Nel de 50mm PVC esgoto	300	UNIDADE	R\$ 6,67
<b>197</b>	Joelho 90º c/ Bolsa / Nel de 75mm PVC esgoto	300	UNIDADE	R\$ 6,53
<b>198</b>	Joelho de redução soldável 90º 25x20mm PVC	300	UNIDADE	R\$ 5,46
<b>199</b>	Joelho de redução soldável 90º 32x25mm PVC	300	UNIDADE	R\$ 8,93
<b>200</b>	Joelho de redução soldável 90º 40x32mm PVC	300	UNIDADE	R\$ 11,32
<b>201</b>	Joelho de redução soldável 90º 40x32mm PVC	500	UNIDADE	R\$ 0,95
<b>202</b>	Joelho soldável 90º 25mm PVC	400	UNIDADE	R\$ 3,21
<b>203</b>	Lâmina para roçadeira: Lâmina roçadeira, material aço inoxidável, quantidade pontas 3 un, aplicação: grama densa e pequenos arbustos	250	UNIDADE	R\$ 25,26
<b>204</b>	Lâmpada em Led bulbo 30W	1450	UNIDADE	R\$ 11,30
<b>205</b>	Lâmpada em Led bulbo 40W	1450	UNIDADE	R\$ 24,33



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

206	Lavatório p/ banheiro porcelanato comum	150	UNIDADE	R\$ 105,83
207	Lima Chata 8" p/ enxada	150	UNIDADE	R\$ 15,77
208	Lima triangulo 4" p/ serrote	150	UNIDADE	R\$ 20,29
209	Lixa nº. 100	500	UNIDADE	R\$ 2,52
210	Lixa nº. 120	500	UNIDADE	R\$ 2,59
211	Lixa nº. 80	500	UNIDADE	R\$ 1,75
212	Lona Plástica (Azul ou Amarela)	900	METRO QUADRADO	R\$ 183,44
213	Luminária Completa com Tela 1x40 W:	580	UNIDADE	R\$ 74,84
214	Luminária Completa com Tela 2X40W	585	UNIDADE	R\$ 118,77
215	Luva de Algodão Pigmentada: Luva segurança - Luva Segurança Material: Tricotada 4 Fios Algodão , Tamanho: Único , Aplicação: Proteção Individual , Características Adicionais: 70% Algodão 30% Poliéster , Modelo: Pigmentada Pvc Na Palma	500	UNIDADE	R\$ 3,79
216	Luva de correr 60mm PVC rígido	590	UNIDADE	R\$ 24,33
217	Luva de redução soldável 25x20mm PVC	575	UNIDADE	R\$ 1,63
218	Luva de redução soldável 32x25mm PVC	575	UNIDADE	R\$ 5,62
219	Luva PVC 1/2" rígido	475	UNIDADE	R\$ 5,52
220	Luva PVC 1/2" roscável	475	UNIDADE	R\$ 4,08
221	Luva PVC 3/4" rígido	475	UNIDADE	R\$ 3,05
222	Luva PVC 3/4" roscável	475	UNIDADE	R\$ 4,12
223	Luva PVC Forrada Cano Longo: Luva de pvc. cano longo. tamanho: 46cm. características adicionais: sem forro, áspera/validade :36 meses /procedencia/origem;nacional.	475	PAR	R\$ 13,38
224	Luva PVC Forrada Cano Médio	475	PAR	R\$ 13,60
225	Luva Raspa de Couro Cano Longo: Tamanho: Adulto , Tamanho Cano: Longo , Características Adicionais: Dorso Sem Emendas, Tira de reforço entre polegar.	475	PAR	R\$ 18,14
226	Luva Raspa de Couro Cano Médio: Luva industrial, material: Raspa de couro, revestimento interno: sem forro, tamanho: único, tamanho cano: médio	270	PAR	R\$ 13,90
227	Luva simples 1 1/4" roscável PVC	450	UNIDADE	R\$ 11,93
228	Luva simples 1" roscável PVC	450	UNIDADE	R\$ 6,34
229	Luva simples soldável 20mm PVC	650	UNIDADE	R\$ 2,06
230	Luva simples soldável 25mm PVC	650	UNIDADE	R\$ 1,44
231	Luva simples soldável 32mm PVC	540	UNIDADE	R\$ 4,72
232	Mangueira PVC transparente 3/4": Material: Pvc E Poliéster Trançado, Diâmetro: 3/4 POL, Pressão Máxima: 10 BAR., Comprimento: 50 M, Cor: Cristal, Características Adicionais: Três Camadas Intermediária De Pvc Transparente.	600	METRO	R\$ 9,61
233	Mangueira PVC transparente fibrada 1/2"	550	METRO	R\$ 5,89



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

234	Marreta c/ cabo de madeira 5kg -	40	UNIDADE	R\$ 130,67
235	Marreta com cabo de madeira 2kg: marreta com cabo, material do corpo: metal, material do cabo madeira, peso: 2kg	40	UNIDADE	R\$ 53,47
236	Marreta Coroa c/ Cabo de madeira 3kg	40	UNIDADE	R\$ 96,98
237	Marreta Coroa com Cabo de madeira 2kg	40	UNIDADE	R\$ 52,32
238	Martelo c/ cabo de madeira - M:	50	UNIDADE	R\$ 48,89
239	Máscara de Proteção descartável c/ Respirador	550	UNIDADE	R\$ 9,30
240	Máscara de Proteção Descartável: Máscara Descartável Uso Geral - Material: Tnt (Tecido Não Tecido), Tipo Fixação: Contorno Total, Com Elástico, Características Adicionais: Proteção De Barba E Bigode, Tamanho: Único,	1500	UNIDADE	R\$ 5,86
241	Massa acrílica 18 L	360	LATA	R\$ 100,64
242	Massa acrílica 3,6 L	590	GALÃO	R\$ 33,48
243	Massa corrida 18 L	320	LATA	R\$ 134,10
244	Massa corrida 3,6 L	560	GALÃO	R\$ 26,28
245	Massa corrida PVA - embalagem com 18 L	360	LATA	R\$ 97,92
246	Metalon 25X25 Preto	150	UNIDADE	R\$ 89,41
247	Óculos de Proteção	200	UNIDADE	R\$ 10,01
248	Pá de bico c/ cabo de madeira	55	UNIDADE	R\$ 29,17
249	Pá de corte com cabo de madeira	55	UNIDADE	R\$ 58,87
250	Parafuso cabeça chata 3,2 x 25 c/ porca	8000	UNIDADE	R\$ 0,66
251	Parafuso cabeça chata 3,8 x 20 c/ porca	8000	UNIDADE	R\$ 1,37
252	Parafuso cabeça chata 3.5x13 c/ porca	8000	UNIDADE	R\$ 3,18
253	Parafusos p/ vaso sanitário	700	UNIDADE	R\$ 12,39
254	Pedra Bobó	500	METRO CÚBICO	R\$ 130,71
255	Pedra Preta	1150	METRO CÚBICO	R\$ 155,45
256	Perneira de Couro: Perneira Caneleira 3 Talas Pvc	80	UNIDADE	R\$ 45,24
257	Pia com dois cubos inox 1.60m	80	UNIDADE	R\$ 960,00
258	Pia de um cubo inox 1.20m	80	UNIDADE	R\$ 268,60
259	Picareta c/ cabo de madeira	30	UNIDADE	R\$ 75,34
260	Pincel 2 1/2"	200	UNIDADE	R\$ 6,24
261	Pincel de 3"	200	UNIDADE	R\$ 14,21
262	Pincel de 4"	200	UNIDADE	R\$ 8,76
263	Pincel de seda letras nº. 16	200	UNIDADE	R\$ 7,63
264	Piso PI 4 tipo A	5500	METRO QUADRADO	R\$ 36,96
265	Piso PI 5 tipos A	5500	METRO QUADRADO	R\$ 31,93
266	Plug Fêmea	300	UNIDADE	R\$ 9,21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

267	Porca de 1/2"	800	UNIDADE	R\$ 2,50
268	Porca de 3/8"	800	UNIDADE	R\$ 6,12
269	Porca de 5/8	700	UNIDADE	R\$ 4,16
270	Prego 1.1/2 x 13	250	UNIDADE	R\$ 20,47
271	Prego 2.1/2 x 12	250	UNIDADE	R\$ 22,75
272	Prego 3 x 9	250	QUILOGRAMA	R\$ 22,38
273	Prego 4 x 4	250	QUILOGRAMA	R\$ 22,76
274	Prego de 1"x16	250	QUILOGRAMA	R\$ 26,33
275	Prego de 2 x 12	250	QUILOGRAMA	R\$ 19,36
276	Prego 26x72	300	QUILOGRAMA	R\$ 18,15
277	Ralo Sifonado de 100mm PVC	400	UNIDADE	R\$ 18,15
278	Refletor para Lâmpada Mista 250W	180	UNIDADE	R\$ 403,60
279	Refletor para Lâmpada Mista 500W	180	UNIDADE	R\$ 191,42
280	Registro de centro PVC 1/2"	300	UNIDADE	R\$ 37,80
281	Registro de centro PVC 3/4"	300	UNIDADE	R\$ 31,86
282	Registro de pressão soldável 20mm PVC	300	UNIDADE	R\$ 18,12
283	Registro de pressão soldável 25mm PVC	300	UNIDADE	R\$ 16,30
284	Rejunte p/ piso, pct c/ 1 kilo	1700	QUILOGRAMA	R\$ 12,29
285	Reparo universal para caixa acoplada de vaso sanitário	350	UNIDADE	R\$ 124,01
286	Revestimento cerâmico tipo A	1640	METRO QUADRADO	R\$ 70,73
287	Roda Forro Colonial - PVC	600	UNIDADE	R\$ 11,77
288	Roda Forro PVC 6m	600	UNIDADE	R\$ 34,63
289	Rolo de lâ 23cm	150	UNIDADE	R\$ 22,16
290	Rolo de lâ 9cm	150	UNIDADE	R\$ 7,40
291	Rolo para pintura de esponja 15cm com cabo	150	UNIDADE	R\$ 11,64
292	Rolo para pintura de esponja 23cm com cabo	150	UNIDADE	R\$ 14,13
293	Rolo para pintura de lâ 15cm com cabo	150	UNIDADE	R\$ 17,31
294	Seixo Misto	3200	METRO CÚBICO	R\$ 313,32
295	Selador Acrílico 18 L	150	LATA	R\$ 88,88
296	Serra Circular Vídea 4"	150	UNIDADE	R\$ 72,66
297	Serra p/ ferro	150	UNIDADE	R\$ 626,95
298	Serra p/ Máquina Tico-Tico	120	UNIDADE	R\$ 9,82
299	Serrote nº 20	40	UNIDADE	R\$ 48,88
300	Solda Elétrica - pct c/ 5kg	185	LATA	R\$ 97,40
301	Tarracha de 1"	105	UNIDADE	R\$ 30,27
302	Tarracha de 1/2"	95	UNIDADE	R\$ 32,56
303	Tarracha de 3/4"	95	UNIDADE	R\$ 23,19
304	Tê 1/2" roscável 1/2" PVC	250	UNIDADE	R\$ 4,99



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

305	Tê 3/4" roscável 3/4" PVC	250	UNIDADE	R\$ 10,52
306	Tê 90º de 100mm PVC esgoto	250	UNIDADE	R\$ 16,19
307	Tê 90º de 40mm PVC esgoto	250	UNIDADE	R\$ 7,83
308	Tê 90º de 50mm PVC esgoto	250	UNIDADE	R\$ 7,66
309	Tela de arame fina 1,4 x 50m comp.	250	ROLO	R\$ 577,00
310	Tela plástica 2,0 x 100m	150	ROLO	R\$ 698,59
311	Telha de Amianto 2,44x 0,50	1000	UNIDADE	R\$ 52,80
312	Telha de cerâmica comum	900	MILHEIRO	R\$ 715,84
313	Telha de cerâmica plam	1500	MILHEIRO	R\$ 1.078,03
314	Thiner 5 litros	150	GALÃO	R\$ 78,27
315	Thiner 900ml	500	UNIDADE	R\$ 14,86
316	Tijolo de Cerâmica com 6 Furos 7X11X21	1200	MILHEIRO	R\$ 763,33
317	Tijolo de Cerâmica com 6 Furos 9X14X19	1200	MILHEIRO	R\$ 758,31
318	Tinta Acrílica 18 L	300	LATA	R\$ 265,13
319	Tinta Acrílica 3,6 L	300	GALÃO	R\$ 75,36
320	Tinta Esmalte Sintético 3,6 L	300	GALÃO	R\$ 72,00
321	Tinta Ferrolac - embalagem com 3,6 L	500	GALÃO	R\$ 75,57
322	Tinta para piso 18 L	150	LATA	R\$ 243,60
323	Tinta PVA 18 L	250	LATA	R\$ 196,33
324	Tinta PVA 3,6 L	300	LATA	R\$ 37,96
325	Tomada 2P+T	300	UNIDADE	R\$ 7,61
326	Tomada Sobrepor	300	UNIDADE	R\$ 14,56
327	Tomada Tripla Fixa 3 Tomadas	300	UNIDADE	R\$ 13,63
328	Tomada Universal embutir	300	UNIDADE	R\$ 14,40
329	Torneira Plástica 1/2" cano médio	300	UNIDADE	R\$ 14,42
330	Trado Manual de 1/2" pol.	30	UNIDADE	R\$ 106,12
331	Trena 5m c/ trava	40	UNIDADE	R\$ 18,56
332	Trena de 50 Metros	15	UNIDADE	R\$ 41,30
333	Tubo de descarga p/ vaso sanitário PVC	200	UNIDADE	R\$ 19,89
334	Tubo de despejo p/ pia PVC	200	UNIDADE	R\$ 11,22
335	Tubo PVC 1 1/4" roscável 6m	200	UNIDADE	R\$ 125,92
336	Tubo PVC 1" roscável 6m	200	UNIDADE	R\$ 109,67
337	Tubo PVC 2" roscável 6m	200	UNIDADE	R\$ 139,00
338	Tubo PVC esgoto 100mm 6m	200	UNIDADE	R\$ 62,81
339	Tubo PVC esgoto 40mm 6m	200	UNIDADE	R\$ 16,51
340	Tubo PVC esgoto 50mm 6m	200	UNIDADE	R\$ 31,69
341	Tubo PVC esgoto 75mm 6m	200	UNIDADE	R\$ 27,44
342	Tubo PVC roscável 1/2"	200	UNIDADE	R\$ 34,94
343	Tubo PVC Roscável 3/4"	200	UNIDADE	R\$ 54,82
344	Tubo PVC soldável 20mm	200	UNIDADE	R\$ 15,57



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

345	Tubo PVC soldável 25mm	200	UNIDADE	R\$ 17,19
346	Tubo PVC soldável 32mm	200	UNIDADE	R\$ 34,22
347	Tubo PVC soldável 40mm	200	UNIDADE	R\$ 32,64
348	Tubo PVC soldável parede grossa 60mm	200	UNIDADE	R\$ 18,65
349	União roscável 1 1/4" PVC	200	UNIDADE	R\$ 32,08
350	União roscável 1" PVC	200	UNIDADE	R\$ 21,86
351	União roscável 1/2" PVC	200	UNIDADE	R\$ 5,31
352	União roscável 2" PVC	200	UNIDADE	R\$ 5,40
353	União roscável 3/4" PVC	200	UNIDADE	R\$ 14,21
354	União soldável 20mm PVC	200	UNIDADE	R\$ 8,17
355	União soldável 25mm PVC	200	UNIDADE	R\$ 4,73
356	Válvula de sucção 1" metal	100	UNIDADE	R\$ 105,04
357	Válvula de sucção 3/4" metal	100	UNIDADE	R\$ 33,98
358	Válvula injetora 1 x 1 1/4" metal	100	UNIDADE	R\$ 345,00
359	Vaso sanitário comum: Vaso sanitário - Vaso Sanitário Material: Louça , Cor: Branca , Tipo: Convencional	150	UNIDADE	R\$ 225,84
360	Vaso sanitário infantil com caixa acoplada, incluindo aparatos de instalação	150	UNIDADE	R\$ 480,16
361	Vaso Sanitário para PNE com caixa acoplada, incluindo aparatos de instalação	150	UNIDADE	R\$ 431,83
362	Vergalhão 1/2", Vara c/ 12m	500	UNIDADE	R\$ 81,55
363	Vergalhão 1/4", Vara c/ 12m	500	UNIDADE	R\$ 23,67
364	Vergalhão 3/8", Vara c/ 12m	500	UNIDADE	R\$ 67,97
365	Vergalhão 4.2", Vara c/ 12m	500	UNIDADE	R\$ 77,94
366	Vergalhão 5/16", Vara c/ 12m	500	UNIDADE	R\$ 58,81
367	Verniz 3,6 L: Verniz, acabamento fosco, cor incolor, aplicação madeira, características adicionais de acordo com a norma nbr 14725, galão de 3,6 l.	200	GALÃO	R\$ 135,86
368	Zinco de 0,70m	200	UNIDADE	R\$ 17,27

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 011/2024, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser aditivado de acordo com a legislação vigente.
- 2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas nesta contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Esta contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 14.133/21, bem como nos regulamentos editados pelo Município de Concórdia do Pará.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 3.2. A prefeitura tem a responsabilidade de manter e melhorar a infraestrutura pública para atender às necessidades dos cidadãos. Como parte desse compromisso, é necessário adquirir materiais de construção para realizar obras de reparo, manutenção e construção de novas instalações.
- 3.3. Manutenção de Infraestrutura Existente: Muitas das estruturas municipais estão sujeitas a desgaste e deterioração ao longo do tempo devido ao uso contínuo e às condições climáticas. A aquisição de materiais de construção é necessária para realizar reparos e manutenção regular, garantindo a segurança e funcionalidade dessas instalações.
- 3.4. Atendimento às Demandas da Comunidade: A prefeitura recebe constantemente pedidos da comunidade para melhorias em infraestrutura, como reparo de estradas, conserto de calçadas, construção de parques, entre outros. A aquisição de materiais de construção é essencial para atender a essas demandas e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
- 3.5. Investimento em Desenvolvimento Urbano: A realização de projetos de construção civil contribui para o desenvolvimento urbano, melhorando a estética da cidade, aumentando o valor das propriedades e estimulando o crescimento econômico local. Portanto, a aquisição de materiais de construção é um investimento na qualidade de vida e no progresso da comunidade.
- 3.6. Cumprimento de Normas e Regulamentações: É obrigação da prefeitura garantir que as estruturas municipais estejam em conformidade com as normas e regulamentações de segurança e acessibilidade. A aquisição de materiais de construção de qualidade é fundamental para garantir que os projetos atendam a esses padrões e evitem possíveis problemas legais ou de segurança no futuro.
- 3.7. Eficiência e Economia de Recursos Públicos: Ao adquirir materiais de construção em grande quantidade e por meio de processos de licitação transparentes, a prefeitura pode garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos, obtendo melhores preços e condições de pagamento. Isso resulta em economia de custos a longo prazo e maximiza o retorno do investimento para a comunidade.
- 3.8. O quantitativo a ser contratado encontra-se definido neste Termo de Referência e, em Tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar.
- 3.9. O objeto da contratação não se encontra no Plano de Contratações anual, visto que em decorrência da transição entre às Leis nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133, optou-se pela sua elaboração no ano de 2024, na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/21, para execução nos anos posteriores, de acordo com o Decreto municipal nº 014/2024.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

**Sustentabilidade:**

- 5.1. Serão utilizadas ações que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, permitindo a geração do menor volume de resíduos possíveis.

**Subcontratação:**

- 5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto.

**Garantia da contratação:**

- 5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de entrega.**

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias úteis, de acordo com a solicitação da Prefeitura e Secretarias municipais, por meio de ordem de compra ou solicitação de empenho.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar imediatamente, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e/ou força maior.
- 6.3. O bem objeto desta contratação deverá ser entregue na em horário comercial, na sede da respectiva Secretaria solicitante, ou em qualquer outro local indicado, dentro do espaço territorial do município, as expensas do contratado.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 6.4. Aplicam-se a esta contratação, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.5. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização técnica**

- 7.6. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 21, I);
- 7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 21, II);
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 21, III);
- 7.9. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 21, IV);
- 7.10. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 21, V);
- 7.11. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 21, VI);
- 7.12. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 21, VII).

**Fiscalização administrativa**

- 7.13. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 22, I);
- 7.14. verificar a manutenção de das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 22, II);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 7.15. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 22, III);
- 7.16. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 22, IV);
- 7.17. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 22, V);

**Gestor do contrato**

- 7.18. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 20, I).
- 7.19. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em caso de existência de ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 20, II).
- 7.20. 7.20. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 20, III).
- 7.21. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 20, IV).
- 7.22. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e, (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 20, V).
- 7.23. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 006/2024, art. 20, VI).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Liquidação**

- 8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
  - 8.7.1. o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 8.8.1. o prazo de validade;
  - 8.8.2. a data da emissão;
  - 8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.8.5. o valor a pagar; e
  - 8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, enviada pelo contratado, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se houver, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração deverá realizar acompanhamento periódico para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

- 8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**Forma de pagamento**

- 8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de Pagamento**

8.22. A Administração, a seu critério, poderá optar pela antecipação de pagamento total ou parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.23. Em caso de antecipação o contratado emitirá recibo, nota fiscal ou fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.24. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.24.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.24.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.25. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.26. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do recibo, nota fiscal ou fatura correspondente.

8.27. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.28. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

8.28.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

8.28.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1%.

### **Cessão de crédito**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 8.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.30. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 8.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

### **Forma de fornecimento**

- 9.2. O fornecimento do objeto se dará de acordo com a solicitação da Prefeitura e Secretarias municipais.

### **Exigências de habilitação**

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011), acompanhado das Certidões Negativa de Infrações Trabalhistas que tratam de Controle de Processos de Multas, Recursos e Relação Anual de Informações Sociais e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e a relação de infrações trabalhistas, em atendimento a Portaria 667/2021 do MTE, expedida eletronicamente através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como a apresentação das certidões de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante Certidão negativa de efeitos para fins gerais;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.20. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias;
- 9.23. Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falências e Recuperação Judicial, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em nome da pessoa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

- jurídica e dos seus sócios, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.
- 9.24. Certidão negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCMPA, ou do Estado de competência da licitante.
- 9.25. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 anos, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntamente com a certidão simplificada, que deverá acompanhar as documentações acima aludidas, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial.
- 9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, deverão comprovar;
- 9.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.27.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 5% do valor estimado da contratação.
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.30. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 9.31. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.32. As licitantes deverão apresentar juntamente com os seus documentos de habilitação:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 9.32.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o n.º. da identidade do declarante.
- 9.32.2. Declaração que cumpre os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 9.32.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.32.4. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 9.32.5. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal a realizar investigações complementares que se fizerem necessárias.
- 9.32.6. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução normativa SLTI/MPOG n.º2, de setembro de 2002.
- 9.32.7. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou qualquer outro impedimento previsto na Lei Federal Lei 14.133/21).
- 9.32.8. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
- 9.33. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.
- 9.34. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.35. não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.36. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.37. Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 60 (sessenta) dias anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.
- 9.38. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.39. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.40. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.41. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.42. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação do licitante.
- 9.43. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**Qualificação técnica**

- 9.44. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.44.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.44.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar no mínimo 10% de fornecimento da quantidade do item ao qual deseja concorrer.
- 9.44.1.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica genéricos ou que não indiquem a quantidade fornecida.
- 9.45. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 9.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.47. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.48. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.48.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 9.48.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 9.48.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - 9.48.4. o registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 9.48.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - 9.48.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
  - 9.48.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. A estimativa de quantidade e o custo estimado da contratação basearam-se nos dados da contratação anterior, Pregão para Registro de preços nº 9/2022-019, ficando em R\$ 10.614.172,83 (Dez milhões, seiscentos e quatorze mil cento e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 9.3. Por se tratar de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 23 do Decreto Municipal nº 009/2023):
- 9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 9.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Concórdia do Pará.
- 10.2. Por se tratar de processo licitatório para Registro de Preços, a dotação orçamentária será definida no momento da formalização do Contrato.

Concórdia do Pará, 03 de setembro de 2024.

**JOSIMAR MENDES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.145.791/0001-52, com sede na AV MARECHAL DEODORO Nº 20, neste ato representado pela XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2024...., publicada no ..... de ...../...../2024, processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação nº ...../2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01						
02						

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.  
3.2. Participarão deste Registro de Preços a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Sec. Municipal de Meio Ambiente.

**4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado

**Dos limites para adesões**

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, dentro do mesmo ano fiscal.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, momento em que também poderão ser renovados os quantitativos licitados inicialmente, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Decreto Municipal 009/2024.

- 5.1.1. o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. o instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

6.1.3.2. no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 7.2.6. o órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. por razão de interesse público;
  - 9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
  - 10.1.1. as sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Concórdia do Pará xx/xx, de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Av. Marechal Deodoro nº 20, Cep: 68685-000  
Concórdia do Pará



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (is)do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)

**TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato de Compra nº ...../.... que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, e a Empresa .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.145.791/0001-52, com sede na AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, neste ato representado pela Sra. XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, II e II).**

- 1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01					
02					

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII).**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V).**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V).**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, com anuência da Administração os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XII e XIV).**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII).**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 9.4. Comunicar ao contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII).**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 5 % (cinco) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Moratória de 5 % (cinco) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze) por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % a 15% do valor do Contrato.
  4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
  5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
  6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
  7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII).**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - 13.1.1. Gestão/Unidade:
  - 13.1.2. Fonte de Recursos:
  - 13.1.3. Programa de Trabalho:
  - 13.1.4. Elemento de Despesa:
  - 13.1.5. Plano Interno:
  - 13.1.6. Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Concórdia do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Concórdia do Pará xx/xx, de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**

---

---